



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
COMISSÃO PERMANENTE E LICITAÇÃO

Pedido de Esclarecimento

Em Quinta-feira, 5 de Novembro de 2015 11:12, Rafael Santana
<rafael@grupocsc.com.br> escreveu:

Bom dia Marcelo,

Gostaria de esclarecer uma dúvida em relação ao Edital da Concorrência 01-2015.

No item 8.6 –Qualificação Técnica

Número 3. Prova de possuir no Acervo Técnico, execução de serviço equivalente ao objeto do contrato, averbados pelo CREA, emitidos por entidades de direito público ou privado, atendendo todos os itens com o somatório dos serviços entre os atestados, estes indicando a execução dos itens relevantes e significativos abaixo:

- Serviços de Capina, varrição, caiação, conservação e manutenção de ruas, praças, parques, prédios, poda de árvores, e arbustos;
- Serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, entulhos, galhadas e volumosos;

A dúvida é a seguinte: Não está especificado se é o Responsável Técnico que tem que possuir a execução do serviço no Acervo Técnico ou a empresa. A pergunta é: O acervo técnico tem que ser do Responsável Técnico da empresa ou serve apenas o Atestado de Capacidade Técnica da empresa ou pode ser qualquer um dos dois?

Aguardo seu retorno.

Obrigado.

--

Rafael Torres Santana

Grupo CSC Transportes - www.grupocsc.com.br
Escritório Central : (31) 3891-1555

RESPOSTA

Boa Tarde!

Em resposta ao esclarecimento, onde a firma questiona se o acervo técnico é pelo responsável técnico da empresa ou qualificação técnica da empresa.

Primeiramente reconhecemos que o edital não está claro em consideração a esta exigência, com isso, aceitaremos o atestado em nome da empresa e ou acervo em nome do técnico.

Prefeitura Municipal de Trajano e Moraes RJ
Setor de Licitação

Marcelo Dias Pinheiro
Membro da CPL